



341

Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 6.457 , DE 02 DE OUTUBRO DE 1990

Considera de calamidade pública a situação da Limpeza Pública do Município de Taubaté e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I - que desde ontem, dia 1º de outubro de 1990, os servidores da Limpeza Pública do Município de Taubaté (coletores, margaridas, etc.) encontram-se paralisados;
- II - que a Prefeitura Municipal de Taubaté não recebeu, até a presente data, qualquer solicitação expressa do Sindicato da categoria, nem reivindicação formal ou pauta de negociação;
- III - que na inexistência de Lei Complementar de que trata o inciso VII do artigo 37 da Constituição da República, greve no serviço público é ilegal;
- IV - que a atividade paralisada (Limpeza Pública) é considerada serviço essencial indispensável e inadiável à coletividade e sua paralisação ocasiona risco à saúde e até de vida, pela proliferação de germes e micróbios, ensejadores de epidemias e endemias;
- V - que mencionada paralisação, deflagrada antes de um feriado prolongado aumenta substancialmente o risco de que trata o item anterior;
- VI - a necessidade imediata de adoção de providências, tais como contratação de firma especializada pa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII - que ao Administrador Público cabe, sob pena de omissão, adotar as medidas urgentes e necessárias à defesa do interesse público em jogo, providenciando, incontinenti, o restabelecimento dos serviços paralisados, atendo-se quanto à realização da despesa pública à exigência de cobertura orçamentária que, na espécie, forçosamente, ante a imprevisibilidade de urgência da medida, deve ser assentada em Crédito Extraordinário previsto pelo § 3º do artigo 167 da Constituição da República e artigo 41, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A paralisação do Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Taubaté é decretada ilegal, para todos os efeitos jurídicos.

ARTIGO 2º - Fica declarado, com fundamento no disposto no artigo 54, XXVIII, estado de calamidade pública a situação do serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Taubaté.

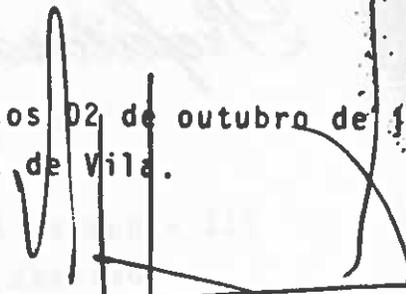
ARTIGO 3º - Fica aberto no Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal um Crédito Extraordinário de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas com a realização dos serviços de Limpeza Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do que dispõem as normas contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas relativas ao crédito aberto pelo presente artigo deverão observar as normas da classificação funcional programática e por elementos de despesas, constantes dos anexos 2 e 6 da Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, cabendo ao Departamento de Finanças a expedição, por Portaria, dos referidos anexos.

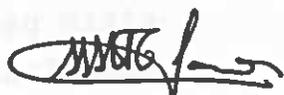
ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



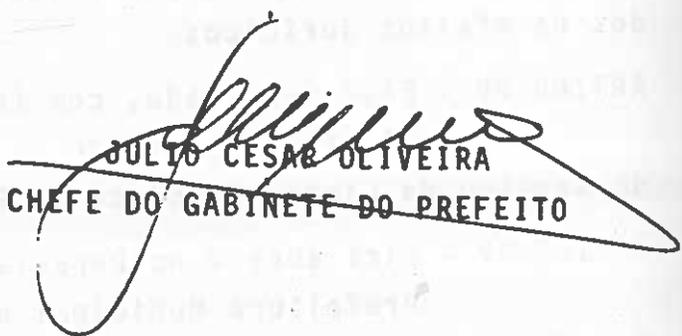
Prefeitura Municipal de Taubatê, aos 02 de outubro de 1990, 3450
da elevação de Taubatê à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Ga
binete do Prefeito, aos 02 de outubro de 1990.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO